



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries .....	Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série .....	Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série .....	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série .....	Kz: 360.529,54		

### SUMÁRIO

#### Ministério da Indústria e Comércio

- Despacho n.º 13/21:**  
Desvincula Pedro Matias José Tavares, Director do Gabinete de Recursos Humanos, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 14/21:**  
Desvincula Armando Jorge Segunda, Assessor Principal, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 15/21:**  
Desvincula Maria da Conceição Filipe de Matos, Técnica Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 16/21:**  
Desvincula Josefa Cabral Pereira dos Santos, Técnica Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 17/21:**  
Desvincula Ana Margarida dos Anjos D'Alva dos Santos, Chefe de Secção, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

#### Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social

- Despacho n.º 18/21:**  
Transfere Ana Maria Gonçalves, Aspirante, do Instituto Nacional de Fomento da Sociedade de Informação (INFOSI) para este Ministério.

#### Ministério da Educação

- Despacho n.º 19/21:**  
Exonera José Augusto Inácio, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 20/21:**  
Exonera Eduardo Dumbo Valeriano, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 21/21:**  
Exonera Felicidade Kibinda Mavinga dos Santos, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.

- Despacho n.º 22/21:**  
Exonera Marcolino Conda Armando, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 23/21:**  
Exonera Maurício Fernandes, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 24/21:**  
Dá por finda a comissão de serviço que Elizabeth de Oliveira Brás Francisco vinha exercendo no cargo de Subdirectora Pedagógica do Instituto Médio Pascoal Luvualo, Província de Luanda.
- Despacho n.º 25/21:**  
Dá por finda a comissão de serviço que Luis Avelino Yebo vinha exercendo no cargo de Subdirector Pedagógico do Instituto Médio Politécnico de Cabinda, Província de Cabinda.
- Despacho n.º 26/21:**  
Desvincula Valeriano Valódia Mbemba, Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 27/21:**  
Desvincula Digmath Filipe Lundovi Quissêngua e José Pascoal Gongga, Professores do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 28/21:**  
Sanciona Catarina Bernardo Quicuanga João Muhongo, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, com a pena de demissão.
- Despacho n.º 29/21:**  
Sanciona Paulo Domingos António, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, com a pena de demissão.
- Despacho n.º 30/21:**  
Sanciona Flávio Ferrão Mulaza, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, com a pena de demissão.
- Despacho n.º 31/21:**  
Concede licença ilimitada a Filomena de Oliveira Napoleão, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, afecta ao Gabinete Provincial da Educação de Luanda.
- Despacho n.º 32/21:**  
Concede licença ilimitada a Generoso Tomé Mandume, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, afecto ao Gabinete Provincial da Educação do Cunene.
- Despacho n.º 33/21:**  
Concede licença ilimitada a Leonilde José Pereira Machado, Professora do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau, afecta ao Gabinete Provincial da Educação do Cuanza-Norte.

## AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

**Aviso n.º 1/21**  
de 5 de Janeiro

Considerando que as entidades gestoras de fundos de pensões devem prestar à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros informações obrigatórias e periódicas sobre a sua actividade e sobre os fundos sob a sua gestão, nos termos e para efeitos das disposições do artigo 18.º e seguintes do Regulamento sobre o Cálculo de Constituição da Margem de Solvência e do Fundo de Garantia, aprovado pelo Despacho n.º 9/03, de 21 de Fevereiro;

Considerando que, em face da dinâmica do mercado, a Circular n.º 3/ISS/MF/10, de 2 de Agosto, resulta desactualizada, ante a necessidade de prestação de informações obrigatórias e periódicas das entidades gestoras de fundos de pensões e dos fundos sob a sua gestão com maior frequência e com intervalo de tempo mais reduzido;

Havendo a necessidade de redefinição da periodicidade e de optimização dos termos e condições de prestação de informações indispensáveis para o efectivo controlo e acompanhamento da situação financeira e estatística das entidades gestoras de fundos de pensões e dos fundos de pensões e para o desenvolvimento eficiente da função de supervisão deste sector de actividade pela Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros;

Em conformidade com os poderes conferidos pelo Estatuto Orgânico da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, determino:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto e âmbito)

1. O presente Aviso tem por objecto a definição dos termos e condições de prestação de informações obrigatórias e periódicas relativas à actividade de gestão de fundos de pensões.

2. As disposições do presente Aviso aplicam-se a todas as entidades gestoras de fundos de pensões que exercem a sua actividade em Angola e aos fundos de pensões sob a sua gestão.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogada a Circular n.º 3/ISS/MF/10, de 2 de Agosto, sobre as Informações Obrigatórias e Periódicas dos Fundos de Pensões.

### CAPÍTULO II Princípios Gerais

**ARTIGO 3.º**  
(Obrigatoriedade de prestação de informação)

1. As entidades gestoras de fundos de pensões obrigam-se a prestação de informações contabilísticas, financeiras e estatísticas à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, nos termos do presente Aviso e em conformidade com a demais legislação em vigor aplicável.

2. A prestação de informações pelas entidades gestoras de fundos de pensões ao abrigo deste Aviso não invalida as demais obrigações de prestação de informações, fundamentalmente às entidades ligadas às contas e à estatística nacionais, entre outras entidades de direito, nos termos da lei,

**ARTIGO 4.º**  
(Publicidade)

1. As entidades gestoras de fundos de pensões estão sujeitas à obrigação de publicação dos relatórios e contas anuais, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral da Actividade Seguradora e demais legislação em vigor aplicável.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros emite um parecer sobre as informações obrigatórias e periódicas que lhe são submetidas no âmbito do presente Aviso.

### CAPÍTULO III Informações Contabilísticas, Financeiras e Estatísticas das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões e dos Fundos de Pensões

**SECÇÃO I**  
Prestação de Informações Mensais

**ARTIGO 5.º**  
(Informações mensais)

1. As entidades gestoras de fundos de pensões devem submeter à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, com periodicidade mensal, o mapa das contribuições recebidas e das pensões pagas no decurso de cada mês, relativamente aos fundos de pensões sob a sua gestão.

2. As informações referidas no número anterior devem ser submetidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim de cada mês a que se referem.

**SECÇÃO II**  
Prestação de Informações Trimestrais e Semestrais

**ARTIGO 6.º**  
(Informações trimestrais)

1. As entidades gestoras de fundos de pensões devem submeter à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros as informações contabilísticas, financeiras e estatísticas que reflectam os principais indicadores da sua actividade e dos fundos sob a sua gestão, verificados no decurso de cada trimestre.

2. As informações referidas no número anterior devem ser submetidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim de cada trimestre a que se referem.

**ARTIGO 7.º**  
**(Informações semestrais)**

1. As entidades gestoras de fundos de pensões devem submeter à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, com periodicidade semestral, o relatório e o mapa de registo e tratamento de reclamações.

2. Os elementos de prestação de informação referidos no número anterior devem ser submetidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim de cada semestre a que respeitam.

**SECÇÃO III**  
**Prestação de Informações Anuais**

**ARTIGO 8.º**  
**(Informações anuais)**

1. As entidades gestoras de fundos de pensões devem submeter anualmente, à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, o processo de prestação de contas, relativo à sua actividade e dos fundos sob a sua gestão, elaborado com referência a 31 de Dezembro do ano a que o exercício respeita, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade, aprovado pelo Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro e demais modelos em vigor.

2. O processo de prestação anual de informações deve ser submetido à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros até 30 de Abril do ano seguinte ao que o exercício respeita.

**ARTIGO 9.º**  
**(Outras informações anuais)**

As entidades gestoras de fundos de pensões devem ainda apresentar à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, até 31 de Janeiro de cada ano civil, os seguintes elementos:

- a) Informação sobre gestão do risco na actividade;
- b) Informações sobre auto-avaliação do risco em sede de branqueamento de capitais, operações suspeitas e operações fraudulentas;
- c) Formulário de identificação de pessoa colectiva.

**SECÇÃO IV**  
**Modelos e Moeda de Referência**

**ARTIGO 10.º**  
**(Declaração de entrega)**

O processo de prestação de informações obrigatórias e periódicas deve ser capeado pelas declarações de entrega, relativamente a entidade gestora e a cada um dos fundos sob gestão, devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas, conforme os modelos constantes do Anexo I ao presente Aviso.

**ARTIGO 11.º**  
**(Modelos e elementos de prestação de informações)**

Os modelos e elementos a considerar para efeitos de prestação de informações obrigatórias e periódicas constam dos Anexos II e III ao presente Aviso.

**ARTIGO 12.º**  
**(Formato de apresentação)**

Os modelos e elementos que constituem o processo de prestação de informações devem ser submetidos impressos em papel e em suporte digital no formato Excel, através do Portal da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

**ARTIGO 13.º**  
**(Moeda de referência)**

Todas as informações a prestar pelas entidades gestoras de fundos de pensões à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, no âmbito deste Aviso, devem ser referenciadas em moeda nacional.

**ARTIGO 14.º**  
**(Informações adicionais e complementares)**

A Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros pode proceder a alterações aos modelos de prestação de informação, bem como solicitar informações adicionais e/ou complementares relativas à actividade das entidades gestoras de fundos de pensões e aos fundos de pensões sob a sua gestão, para a melhoria da qualidade das informações.

**ARTIGO 15.º**  
**(Incumprimento)**

O incumprimento da obrigação de prestação de informações, designadamente a inobservância do prazo, a omissão do dever de envio e a falsificação dos elementos a submeter à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros no âmbito do presente Aviso, constitui transgressão prevista e punível ao abrigo do Decreto n.º 7/02, de 9 de Abril, conjugado com o Decreto Executivo n.º 464/16, de 1 de Dezembro, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que couber nos termos da lei.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 16.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas suscitadas na interpretação ou na aplicação do presente Aviso e os casos omissos são resolvidos pela Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

**ARTIGO 17.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, a 1 de Outubro de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração, *Elmer Serrão*.

## ANEXO I

Modelo de declaração de entrega dos documentos que constituem o processo de prestação de informações obrigatórias e periódicas a que se refere o artigo 10.º do presente Aviso

<b>ARSEG</b> AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS	<b>DECLARAÇÃO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS</b>
<b>ENTIDADE GESTORA</b>	

REFERENTE A \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_

CADERNO \_\_\_\_\_

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA**

Nome

NIF

Email

Telefone

**2. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PROCESSO (Assinalar com X os elementos a entregar)**

- |  |                          |
|--|--------------------------|
| 1. Relatório do Conselho de Administração  | <input type="checkbox"/> |
| 2. Notas às Contas do Exercício, discriminando sequencialmente as Contas de Balanço e de Demonstração de Resultados  | <input type="checkbox"/> |
| 3. Parecer do Conselho Fiscal  | <input type="checkbox"/> |
| 4. Visto obrigatório do Auditor Externo  | <input type="checkbox"/> |
| 5. Acta da reunião de aprovação do Relatório e Contas  | <input type="checkbox"/> |
| 6. Mapa de balanço – Modelo 001/01/EGF/ARSEG   | <input type="checkbox"/> |
| 7. Mapa de demonstração de resultados - Modelo 002/01/EGF/ARSEG  | <input type="checkbox"/> |
| 8. Notas às contas do exercício, discriminando sequencialmente as Contas de Balanço (aumentos e diminuições) e de Demonstração de Resultados   | <input type="checkbox"/> |
| 9. Relatório de gestão de cada fundo de pensões, conforme previsto nos artigos 25.º a 30.º e no n.º 5 do artigo 36.º do Despacho n.º 9/03  | <input type="checkbox"/> |
| 10. Modelos e elementos contabilísticos universais, designadamente reconciliação bancária, fluxo de caixa, extractos contabilísticos, balancete sintético e analítico  | <input type="checkbox"/> |
| 11. Anexo 1 ao Despacho nº 9/03, Sobre o cálculo da Margem de Solvência para Sociedades Gestoras (a que se refere o número 2 do artigo 5 do mesmo Despacho) c) Margem de solvência – Modelo 003/01/EGF/ARSEG | <input type="checkbox"/> |
| 13. Contribuições recebidas – Modelo 005/01/EGF/ARSEG  | <input type="checkbox"/> |
| 14. Pensões pagas – Modelo 006/01/EGF/ARSEG  | <input type="checkbox"/> |
| 15. Relatório e mapa de registo e tratamento de reclamações - Modelo 07/02/EGF/ARSEG   | <input type="checkbox"/> |
| 17. Movimento da balança cambial, designadamente transacções com o exterior sobre aplicações financeiras efectuadas, entre outras – Modelo 010/03/EGF/ARSEGE   | <input type="checkbox"/> |
| 18. VAB/cash-flow – Modelo 011/03/EGF/ARSEG  | <input type="checkbox"/> |
| 19. Mapa de activos da entidade gestora – Modelo 012/03/EGF/ARSEG  | <input type="checkbox"/> |
| 21. Mapa sobre operações Suspeitas de Branqueamento de Capitais – Modelo 014/04/EGF/ARSEG  | <input type="checkbox"/> |
| 22. Mapa de operações fraudulentas relativamente à actividade de Fundos de Pensões – Modelo 015/04/EGF/ARSEG   | <input type="checkbox"/> |
| 23. Relatório Sobre a Gestão do Risco – Modelo 016/04/EGF/ARSEG  | <input type="checkbox"/> |

24. Formulário de identificação de pessoa colectiva – Modelo 017/04/EGF/ARSEG

25. Questionário de auto-avaliação do cumprimento das normas de prevenção de operações de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo – Modelo 018/04/EGF/ARSEG

**3. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO DE CONTAS**

Nome

Telefone

Email

Nº de Técnico de Contas

**4. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO**

Nome

Telefone

Email

Nome do Périto Contabista

Nº do Périto Contabista

**5. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome

Função

Telefone

Email

A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação solicitada

<b>Assinatura</b>
Data ____/____/____



Conferido por (Reservado à ARSEG)

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



<b>ARSEG</b> AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS	<b>DECLARAÇÃO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICA</b>  <b>FUNDO DE PENSÕES</b>
--	--

REFERENTE A \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_  
 CADERNO \_\_\_\_\_

**1. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE PENSÕES**

Nome

NIF

Email

Telefone

**2. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PROCESSO (Assinalar com X os elementos a entregar)**

- |   |                          |
|---|--------------------------|
| 1. Notas às Contas do Exercício, descriminando sequencialmente as Contas de Balanço e de Demonstração de Resultados   | <input type="checkbox"/> |
| 2. Mapa de balanço – Modelo 019/05/EGF/ARSEG  |                          |
| 3. Acréscimos e decréscimos dos fundos de pensões – Modelo 020/05/EGF/ARSEG   | <input type="checkbox"/> |
| 4. População por fundo de pensões fechado – Modelo 021/05/EGF/ARSEG   | <input type="checkbox"/> |
| 5. População por fundo de pensões aberto – Adesão Individual – Modelo 022/05/EGF/ARSEG  | <input type="checkbox"/> |
| 6. População por fundo de pensões aberto – Adesão Colectiva – Modelo 023/05/EGF/ARSEG   | <input type="checkbox"/> |
| 7. Relatório actuarial elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, que aprova as Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundo de Pensões, e com o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto n.º 25/98, de 07 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre os Fundos de | <input type="checkbox"/> |
| 8. Inventário discriminado dos valores do fundo, conforme previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Executivo nº 16/03  | <input type="checkbox"/> |
| 9. Anexo 4 a que se refere o número 1 do artigo 23.º do Despacho n.º 9/03   | <input type="checkbox"/> |
| 10. Mapa de activos dos fundos de pensões – Modelo 024/05/EGF/ARSEG   |                          |
| 11. Composição de activos – Modelo 025/05/EGF/ARSEG   | <input type="checkbox"/> |
| 12. Movimento da balança cambial, designadamente transacções com o exterior sobre aplicações financeiras efectuadas, entre outras – Modelo 026/05/EGF/ARSEGEG   | <input type="checkbox"/> |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO DE CONTAS**

Nome

Telefone

Email

Nº de Técnico de Contas

Telefone - Compliance

**4. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO**

Nome

Telefone

Email

Nome do Périto Contabista

Nº do Périto Contabista

**5. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome

Função

Telefone

Email

A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação solicitada

**Assinatura**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Conferido por (Reservado à ARSEG)

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## ANEXO II

**Modelos e elementos a que se refere o artigo 11.º do presente Aviso****Caderno I — Modelos e elementos de prestação das informações mensais referidas no artigo 5.º do Aviso:**

- a) Contribuições recebidas — Modelo 005/01/EGF/ARSEG;
- b) Pensões pagas — Modelo 006/01/EGF/ARSEG.

**Caderno II — Modelos e elementos de prestação das informações trimestrais referidas no artigo 6.º do presente Aviso:****1. Relativamente à actividade das entidades gestoras de fundos de pensões:**

- a) Notas às contas do exercício, discriminando sequencialmente as Contas de Balanço (aumentos e diminuições) e de Demonstração de Resultados;
- b) Modelos e elementos contabilísticos universais, designadamente reconciliação bancária, fluxo de caixa, balancete sintético e analítico, MOAF, razão e outros;
- c) Mapa de balanço — Modelo 001/01/EGF/ARSEG;
- d) Mapa de demonstração de resultados — Modelo 002/01/EGF/ARSEG;
- e) Margem de solvência — Modelo 003/01/EGF/ARSEG;
- f) Mapa de activos da entidade gestora — Modelo 004/01/EGF/ARSEG.

**2. Relativamente aos fundos de pensões:**

- a) Mapa de balanço por fundo — Modelo 019/05/EGF/ARSEG;
- b) Acréscimos e decréscimos dos fundos de pensões — Modelo 020/05/EGF/ARSEG;
- c) Notas às contas do exercício, discriminando sequencialmente as Contas de Balanço (aumentos e diminuições) e de Demonstração de Resultados;
- d) População por fundo de pensões fechado — Modelo 021/05/EGF/ARSEG;
- e) População por fundo de pensões aberto — Adesão Individual — Modelo 022/05/EGF/ARSEG;
- f) População por fundo de pensões aberto — Adesão Colectiva — Modelo 023/05/EGF/ARSEG;
- g) Mapa de activos dos fundos de pensões — Modelo 024/05/EGF/ARSEG;
- h) Mapa de activos dos fundos de pensões — Modelo 025/05/EGF/ARSEG;
- i) Movimento da balança cambial, designadamente transacções com o exterior sobre aplicações financeiras efectuadas, entre outras — Modelo 026/05/EGF/ARSEG.

**Caderno III — Modelos e elementos de prestação das informações semestrais referidas no artigo 7.º do Aviso:**

Relativamente à actividade das entidades gestoras de fundos de pensões: Relatório e o Mapa de registo e tratamento das reclamações — Modelo 007/02/EGF/ARSEG.

**Caderno IV — Modelos e elementos de prestação das informações anuais referidas no artigo 8.º do Aviso****1. Relativamente à actividade das entidades gestoras de fundos de pensões:**

- a) Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Visto obrigatório do Auditor Externo;
- c) Notas às contas do exercício, discriminando sequencialmente as contas de balanço e de demonstração de resultados;
- d) Modelos e elementos contabilísticos universais, designadamente reconciliação bancária, fluxo de caixa, balancete sintético e analítico, MOAF, razão e outros;
- e) Mapa de balanço — Modelo 001/01/EGF/ARSEG;
- f) Mapa de demonstração de resultados — Modelo 002/01/EGF/ARSEG;
- g) Acta da reunião de aprovação do relatório e contas;
- h) Anexo 1 a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 9/03, de 21 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Cálculo da Margem de Solvência e do Fundo de Garantia para as Sociedades Gestoras — Modelo 008/03/EGF/ARSEG;
- i) Anexo 2 a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 9/03, de 21 de Fevereiro, para as Empresas de Seguros que explorem a actividade de gestão de fundos de pensões — Modelo 009/03/EGF/ARSEG;
- j) Movimento da balança cambial, designadamente transacções com o exterior sobre aplicações financeiras efectuadas, entre outras — Modelo 010/03/EGF/ARSEG;
- k) VAB/cash-flow — Modelo 011/03/EGF/ARSEG.
- l) Mapa de activos da entidade gestora — Modelo 012/03/EGF/ARSEG.

**2. Relativamente aos fundos de pensões:**

- a) Notas às contas do exercício, discriminando sequencialmente as Contas de Balanço (aumentos e diminuições) e de Demonstração de Resultados;
- b) Mapa de balanço por fundo — Modelo 019/05/EGF/ARSEG;
- c) Acréscimos e decréscimos dos fundos de pensões — Modelo 020/05/EGF/ARSEG;
- d) Notas às contas do exercício, discriminando sequencialmente as Contas de Balanço (aumentos e diminuições) e de Demonstração de Resultados;



- e) Modelos e elementos contabilísticos universais, designadamente reconciliação bancária, fluxo de caixa, balancete sintético e analítico, MOAF, razão e outros;
- f) Relatório actuarial elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, que aprova as Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundo de Pensões, e com o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto n.º 25/98, de 7 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre os Fundos de Pensões;
- g) Inventário discriminado dos valores do fundo, conforme previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro;
- h) Anexo 4 a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Despacho n.º 9/03, de 21 de Fevereiro;
- i) Composição de activos — Modelo 024/05/EGF/ARSEG;
- j) Composição de activos — Modelo 025/05/EGF/ARSEG;
- k) Movimento da balança cambial, designadamente transacções para o exterior sobre aplicações financeiras efectuadas e outras — Modelo 026/05/EGF/ARSEG.
- Caderno V — Modelos e elementos para prestação de outras informações anuais, referidas no artigo 9.º do Aviso**
1. Relativamente à actividade das entidades gestoras de fundos de pensões:
- a) Mapa sobre operações suspeitas de Branqueamento de Capitais — 014/04/EGF/ARSEG;
- b) Mapa de operações fraudulentas relativamente à actividade de Fundo de Pensões — Mapa 015/04/EGF/ARSEG;
- c) Relatório sobre a Gestão do Risco — 016/04/EGF/ARSEG;
- d) Formulário de identificação de pessoa colectiva — Mapa 017/04/EGF/ARSEG;
- e) Questionário de auto-avaliação do cumprimento das normas de prevenção de operações de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo — Modelo 018/04/EGF/ARSEG.

## ANEXO III

**Modelos de mapa de prestação de informações obrigatórias e periódicas**

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

**Sociedade Gestora de Fundos de Pensões**

ACTIVO	VALORES	PESO %
<b>ACTIVOS NÃO CORRENTES</b>		
Imobilizações Corpóreas		
Imobilizações Incorpóreas		
Investimentos em subsidiárias e associadas		
Outros Activos Financeiros		
Outros Activos não Correntes		
<b>SUB TOTAL</b>		
<b>ACTIVOS CORRENTES</b>		
Cientes c/c		
Estado e Outros Entes Público		
Entidades Participantes e Participadas		
Outros Devedores		
Outros Activos Correntes		
<b>SUB TOTAL</b>		
<b>OUTROS VALORES A RECEBER E A PAGAR</b>		
Proveitos a Facturar		
Proveitos a Repartir por Períodos Futuros		
Adiantamento a Fornecedores		
<b>SUB TOTAL</b>		
<b>DISPONIBILIDADES</b>		
Depósitos a Ordem		
Caixa		
<b>SUB TOTAL</b>		
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		

• Mapa de balanço – Modelo 001/01/EGF/ARSEG

<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>Valores</b>	<b>Peso%</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b> Capital Prestações Suplementares/Prestações Acessórias Reservas Resultados Transitados Resultados do Exercício <b>SUB TOTAL</b>		
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b> Emprestimos de Médio e Longo Prazo Impostos Diferidos Provisões para Pensões Provisões para Outros Riscos e Encargos Outros Passivos Não Correntes <b>SUB TOTAL</b>		
<b>PASSIVO CORRENTE</b> Fornecedores Emprestimos de Curto Prazo Estado e Outros Entes Públicos Empresas do Grupo Outros Passivos Correntes <b>SUB TOTAL</b>		
<b>OUTROS VALORES A RECEBER E A PAGAR</b> Custos a Repartir por Períodos Futuros Encargos a Pagar Adiantamento a Clientes <b>SUB TOTAL</b>		
<b>TOTAL CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>		

• Mapa de balanço – Modelo 001/01/EGF/ARSEG

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

**Sociedade Gestora de Fundos de Pensões**

DESCRIÇÃO	Exercício	
	2020	2019
<b>Vendas</b>		
Prestação de serviço		
Outros proveitos operacionais		
Variação nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico		
Custos com o pessoal		
<b>Amortizações</b>		
<b>Outros custos e perdas operacionais</b>		
<b>Resultados operacionais</b>		
Resultados financeiros		
Resultados de filiais e associadas		
Resultados não operacionais		
Resultados antes de impostos		
<b>Imposto sobre os rendimentos</b>		
<b>Resultados líquidos das actividades correntes</b>		
Resultados extraordinários		
Imposto sobre o rendimento		
<b>Resultado líquido do exercício</b>		
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		

• Mapa de Demonstração de Resultado – Modelo 002/01/EGF/ARSEG

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

**Sociedade Gestora de Fundos de Pensões:**

<b>I - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM DE SOLVÊNCIA</b>	<b>VALORES</b>
(1) Capital Social Realizado	
(2) Metade da parte do Capital Social não realizado, desde que a parte realizada atinja, pelo menos, 25% do valor do Capital Social	
(3) Reservas a) Reservas Legais b) Reservas de Reavaliação c) Reservas Livres	
(4) Resultado a) Transitado de Exercícios Anteriores b) Do Exercício c) Distribuição de Resultados do Exercício	
TOTAL = a + b -c	
<b>(5) TOTAL DE (1) a (4)</b>	
(6) Elementos incorpóreos figurando no Balanço	
(7) TOTAL dos elementos constitutivos do Fundo de Garantia (x1) = (5) - (6)	
(8) Mais valias que não tenham carácter excepcional, resultantes da subavaliação dos elementos do activo (X1)	
(9) TOTAL dos elementos constitutivos da Margem de Solvência = (7) + (8)	
(10) Com risco de Investimento 4% do montante dos fundos à data de 31/12	
(11) Sem risco de investimento, mas duração do contrato de gestão das despesas de gestão por prazo superior a 5 anos 1% do montante dos fundos à data de 31/12(*)	
(12) TOTAL = (10) + (11)	
I - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO FUNDO DE GARANTIA (X1) = (7)	
II - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM DE SOLVÊNCIA = (9)	
III - MONTANTE DA MARGEM A CONSTITUIR	
RESULTADO = (12) <span style="float: right;"><b>(A)</b></span>	
Fundo de Garantia Mínimo Legal (x2) <span style="float: right;"><b>(B)</b></span>	
1/3 de (A) <span style="float: right;"><b>(C)</b></span>	
O montante da Margem de Solvência a constituir será o valor mais elevado de (A) ou (B)	
O montante do Fundo de Garantia (X3) a constituir será o valor mais elevado de (B) ou (C)	

• Margem de solvência – Modelo 003/01/EGF/ARSEG

(X1) Os elementos referidos em (8) só podem ser considerados mediante autorização da ARSEG

(X2) Referente ao conceito de margem mínima de solvência legal da actividade seguradora

(X3) Referente ao conceito de margem mínima de solvência da actividade seguradora

**Conclusões - Situação de "Suficiência de Garantias Financeiras"**

Cobertura da margem

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

**Sociedade Gestora de Fundos de Pensões:**

DESIGNAÇÃO DO FUNDO	TIPO DE FUNDO. FUNDO ABERTO/FUNDO	CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES	CONTRIBUIÇÃO DA ASSOCIADA	TOTAL
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>

● Contribuições recebidas – Modelo 005/01/EGF/ARSEG

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano: \_\_\_\_\_

Período: De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões:

DESIGNAÇÃO DO FUNDO	TIPO DE FUNDO. FUNDO ABERTO/FUNDO	BENEFÍCIOS PAGOS							TOTAL DE BENEFÍCIOS PAGOS, POR FUNDO
		VELHICE	PRÉ- REFORMA	INVALIDEZ	VIUVEZ	ORFANDADE	REMIÇÃO DE CAPITAL	OUTROS	
<b>TOTAL</b>									<b>0,00</b>

● Pensões pagas – Modelo 006/01/EGF/ARSEG

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano: \_\_\_\_\_

Período: De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Entidade Gestora de Fundo de Pensões:

Designação do Fundo	Tipo do Fundo Aberto/Fechado	N.º DE PARTICIPANTES	N.º DE BENEFICIÁRIOS	RECLAMAÇÕES ENCAMINHADAS AO PROVEDOR	CANAL DE RECLAMAÇÕES	PROCESSOS DE RECLAMAÇÃO	
						PROCESSOS EM LITÍGIO JUDICIAL	ABERTOS DECLINADOS ENCERRADOS

● Relatório e mapa de registo e tratamento de reclamações - Modelo 007/02/EGF/ARSEG



AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

**Entidade Gestora de Fundo de Pensões:**

DESIGNAÇÃO	Ano 2	Ano 1	Varição
<b>1- PROVEITOS OPERACIONAIS</b>			
(+) Prestações de Serviço			
(+) Outros Proveitos Operacionais			
(+) Trabalhos p/ a Própria Empresa			
<b>2 - CUSTOS OPERACIONAIS</b>			
(-) FSE			
(-) Custos c/ Pessoal			
(-) Amortizações			
(-) Provisões			
(-) Impostos			
(-) Contribuições à ARSEG			
(-) Outros Custos Operacionais			
<b>3 - RESULTADOS OPERACIONAIS (1-2)</b>			
<b>4 - RESULTADOS FINANCEIROS</b>			
(+) Proveitos Financeiros			
(-) Custos Financeiros			
<b>5 - RESULTADOS DE FILIAIS E ASSOCIADOS</b>			
(+) Proveiros de Filiais e Associados			
(-) Custos de Filiais e Associados			
<b>6 - RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS</b>			
(+) Proveiros não Operacionais			
(-) Custos não Operacionais			
<b>7 - RESULTADOS ANTES DOS IMPOSTOS (3+4+5+6)</b>			
<b>8 - IMPOSTO S/ RENDIMENTO</b>			
<b>9 - RESULTADOS LÍQUIDOS CORRENTES (7-8)</b>			
<b>10 - RESULTADOS EXTRA ORDINÁRIOS</b>			
(+) Proveiros extraordinários			
(-) Custos extraordinários			



DESIGNAÇÃO	Ano 2	Ano 1	Variação
<b>11 - IMPOSTOS S/ RENDIMENTO</b>			
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>			
<b>A - Proveitos Operacionais</b>			
(-) FSE			
(-) Custo c/Pessoal			
(-) Outros Custos Operacionais			
<b>B - TOTAL</b>			
<b>C - VAB (A-B)</b>			
<b>D - (-) Amortizações</b>			
<b>E - Margem Bruta (C-D)</b>			
(-) Provisões			
(-) Encargos Financeiros			
(-) Impostos e Taxas			
(-) Custos N/Operacionais + Custos Extraord. + Custos de Filiais/Assic.(reajustamento (-))			
<b>F - TOTAL</b>			
<b>G - Proveitos Financ. + N/Operac. + Extraord. + de Filiais/Assoc. (reajustamento (+))</b>			
<b>H - Resultado Líquido (E+F+G)</b>			
(+) Amortizações			
(+) Provisões			
<b>I - TOTAL</b>			
<b>J - CASH - FLOW (H+I)</b>			

• VAB/cash-flow – Modelo 011/04/EGF/ARSEG

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

**Entidade Gestora de Fundo de Pensões:**

NATUREZA DOS ACTIVOS	VALORES ABSOLUTOS (KWANZAS)	Peso (%)	RENDIMENTOS DOS INVESTIMENTOS (KWANZAS)
Títulos do Estado			
Obrigações, Títulos de participação ou outros Títulos negociáveis de dívida, incluindo as obrigações de Caixa			
Acções de Sociedades Anónimas			
Aplicações em fundos de Capital de Risco			
Unidades de Participação em Fundos de Investimentos			
Empréstimos Hipotecários excepto sobre Imóveis que sejam de exploração Industrial			
Empréstimos concedidos aos participantes do F.P			
Numerario, Depósitos em Instituições de Crédito, e Aplicações no Mercado Inter-Bancário			
Imóveis inscritos no registo predial como integrante do Fundo, desde que não seja de Exploração Industrial			
Acções estrangeiras cotadas nas bolsas de valores de outros Estados, cujos mercados estejam devidamente regulamentados com funcionamento regular			
Obrigações estrangeiras cotadas nas bolsas de valores de outros Estados, cujos mercados estejam devidamente regulamentados com funcionamento regular			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00%</b>

• Mapa de activos da entidade gestora – Modelo 012/03/EGF/ARSEG

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

EGF

Descrição	NÚMERO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALS						OPERAÇÕES REPORTADAS		
	PARTICIPANTES	BENEFICIÁRIOS	PEPES	TERCEIROS	Nº DE PARTICIPANTES	Nº DE BENEFICIÁRIO	ARSEG	PGR	UIF
Entidade Gestora									
Fundos Abertos									
Fundos Fechados									

• Mapa sobre operações Suspeitas de Branqueamento de Capitais – Modelo 014/04/EGF/ARSEG

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

EGF

Descrição	OPERAÇÕES FRAUDULENTAS						
	PARTICIPANTES	BENEFICIÁRIOS	TERCEIROS	TOTAL	Nº DE PARTICIPANTES	Nº DE BENEFICIÁRIO	PROVÍNCIA
Entidade Gestora							
Fundos Abertos							
Fundos Fechados							

• Mapa de operações fraudulentas relativamente à actividade de Fundo de Pensões – Mapa 015/04/EGF/ARSEG

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

**FUNDO DE PENSÕES:**

<b>ACTIVO</b>	<b>VALORES</b>	<b>PESO %</b>
<b>Disponibilidades</b> Depósitos à ordem Conta à prazo		
<b>Investimentos</b> Imóveis Acções Obrigações de tesouro Fundos de acções Fundos de obrigações Fundos de investimento Fundos de tesouraria Títulos de dívida curto prazo Outras aplicações		
<b>Devedores Diversos</b> Activos em posições curtas Entidade Gestora ARSEG Estado Outros devedores		
<b>Acréscimos e deferimentos</b> Pensões liquidadas Juros a receber		
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		

<b>PASSIVO</b>	<b>VALORES</b>	<b>PESO %</b>
<b>Pensões a pagar</b>		
<b>Credores</b> SGFP ARSEG Banco Depositário Associados Estado Outros		
<b>Acréscimos e deferimentos</b> Comissão de gestão de activos ARSEG Outros Acréscimos e Deferimentos		
<b>Valor do fundo</b>  Saldo do período Saldo anterior Efeitos cambiais		
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		

## AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

**FUNDO DE PENSÕES:**

<b>ACRÉSCIMOS NO VALOR DO FUNDO</b>	<b>VALORES</b>	<b>PESO %</b>
<b>Contribuições</b>		
<b>Rendimentos</b>		
Depósitos		
Obrigações		
Acções		
Títulos de Dívida do BNA		
Outros Rendimentos		
<b>Ganhos Realizadas</b>		
Títulos de crédito		
Acções		
Resultado de Avaliação/Alienação/ Reembolso de Aplicações		
Obrigações		
Diferenças de câmbio		
Depósitos		
Operações Curtas		
<b>Outros acréscimos</b>		
<b>TOTAL DE ACRÉSCIMOS</b>		

<b>DECRÉSCIMOS NO VALOR DO FUNDO</b>	<b>VALORES</b>	<b>PESO %</b>
<b>Pensões e Capitais Vencidos</b>		
Pensões de velhice		
Pensões de invalidez		
Pensões de sobrevivência		
Capitais de remissão		
<b>Perdas Realizadas</b>		
Títulos de crédito		
De Outros emissores públicos		
Diferenças de câmbio		
Operações Curtas		
Capital		
<b>Reembolso de Aplicações</b>		
<b>Comissões</b>		
Comissão de gestão de activo		
Contribuições à ARSEG		
Comissão de Depositário		
Outras Comissões		
<b>Despesas Bancárias e Juros</b>		
Despesas bancárias		
<b>Impostos</b>		
Imposto de selo		
Imposto Industrial		
Imposto Sobre Juros		
Imposto sobre Aplicação de Capitais		
Outros Impostos		
<b>Outros Decréscimos</b>		
Despesas de auditoria		
Prémio de desempenho		
Despesas Extraordinárias		
Resultado de Avaliação/Alienação/ Reembolso de Aplicações		
Outras Despesas		
<b>Saldo do Período</b>		
<b>TOTAL DE DECRÉSCIMOS</b>		







AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

**FUNDO DE PENSÕES:**

<b>NATUREZA DOS ACTIVOS</b>	<b>VALORES ABSOLUTOS (KWANZAS)</b>	<b>PESO (%)</b>	<b>RENDIMENTOS DOS INVESTIMENTOS (KWANZAS)</b>
Títulos do Estado			
Obrigações, Títulos de participação ou outros Títulos negociáveis de dívida, incluindo as obrigações de Caixa			
Acções de Sociedades Anónimas			
Aplicações em fundos de Capital de Risco			
Unidades de Participação em Fundos de Investimentos			
Empréstimos Hipotecários excepto sobre Imóveis que sejam de exploração Industrial			
Empréstimos concedidos aos participantes do F.P			
Numerário, Depósitos em Instituições de Crédito, e Aplicações no Mercado Inter-Bancário			
Imovéis inscritos no registo predial como integrante do Fundo, desde que não seja de Exploração Industrial			
Acções estrangeiras cotadas nas bolsas de valores de outros Estados, cujos mercados estejam devidamente regulamentados com funcionamento regular			
Obrigações estrangeiras cotadas nas bolsas de valores de outros Estados, cujos mercados estejam devidamente regulamentados com funcionamento regular			
<b>TOTAL</b>			

• Mapa de activos dos fundos de pensões – Modelo 024/05/EGF/ARSEG



AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_

**FUNDO DE PENSÕES:**

Composição do ativo	Valor
<b>A - ACTIVOS EXPRESSOS EM MOEDA NACIONAL</b>	
1. Títulos do Estado .....	
2. Obrigações, incluindo as obrigações de caixa	
3. Títulos de participação	
4. Outros títulos negociáveis da dívida	
5. Acções de sociedades anónimas	
6. Fundos de capital de risco	
7. Unidade de participação em fundos de investimento mobiliário	
8. Unidade de participação em fundos de investimento imobiliário	
9. Empréstimos hipotecários excepto sobre imóveis que sejam de exploração industrial	
10. Empréstimos concedidos aos participantes do fundo de pensões (2)	
11. Numerário	
12. Depósitos em instituições de crédito	
13. Aplicações no MMI	
14. Imóveis inscritos no registo predial como integrantes do fundo, desde que não sejam de exploração industrial	
15. Outros activos não englobados pelos códigos anteriores	
<b>Total</b>	

• **Composição de activos – Modelo 025/05/EGF/ARSEG**

Nota: **Obrigações** cotadas em bolsas de valores de outros estados, cujos mercados estejam devidamente regulamentados e com funcionamento regular  
**Acções** cotadas nas bolsas de valores de outros estados, cujos mercados estejam devidamente regulamentados e com base nas unidades de participação detidas e



**Indicadores a atender pelas entidades gestoras de fundos de pensões na elaboração do Relatório sobre o Tratamento de Reclamações — Modelo 07/02/EGF/ARSEG**

**Estrutura do Relatório**

**PARTE I — Apresentação da Entidade**

Número e tipos de fundos geridos;

Abordagem sobre a forma de tratamento dos processos de reclamações (número de funcionários, tempo médio de tratamento, áreas envolvidas).

**PARTE II — Análise das Reclamações Recepcionadas**

Canais de Entrada (análise das reclamações por canais de entrada) — adicionar gráfico;

Análise das Reclamações por tipo de Beneficiário/ Participante/Associada — adicionar gráfico;

Análise das reclamações por fundos geridos — adicionar gráfico;

Análise das Reclamações por Categoria/ motivos — adicionar gráfico;

Evolução Trimestral das Reclamações (I, II, III e IV de 2019): colocar os totais — adicionar gráfico;

Número de reclamações atendidas pelo Centro de Reclamações, por fundos geridos e ponto de situação;

Número de reclamações encaminhadas para o Provedor de Cliente (por ramo, tipo de cliente e motivos);

Evolução das Reclamações Anuais (2018 e 2019) — adicionar gráfico.

**PARTE III — Conclusões e Recomendações**

Conclusões;

Recomendações.

**Notas adicionais de preenchimento**

Para todas as análises constantes na Parte II para além da informação descritiva deverão submeter à ARSEG, uma análise comparativa do mesmo período do ano anterior com dados relativos e absolutos, com recurso a quadros e demonstração gráfica.

**Indicadores a atender pelas entidades gestoras na elaboração do Relatório sobre Gestão do Risco — Modelo 016/04/EGF/ARSEG**

**Estrutura do Relatório**

**PARTE I — Apresentação da Entidade**

Número de Agências em funcionamento e endereços;

Número de adesões a fundos de pensões;

Abordagem sobre a forma de gestão de risco (área responsável e número de funcionários, política criada, incluir fluxograma).

**PARTE II — Relato de Fraudes**

Número de fraudes registadas, por fundo e a autoria (participante, funcionário, terceiro) — adicionar gráficos;

Número de fraudes registadas, por outros motivos que não esteja relacionado com os fundos de pensões.

**PARTE III — Riscos**

Como é feita a gestão e prevenção de riscos;

Riscos corporativos, previstos e detectados — adicionar gráfico;

Riscos inerentes a actividade, previstos e detectados, por fundo — adicionar gráfico;

Riscos patrimoniais, previstos e detectados — adicionar gráfico;

Risco de operações suspeitas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo — detectadas e comunicadas a ARSEG e a UIF;

Outros riscos, previstos e detectados — adicionar gráfico.

**PARTE III — Conclusões e Recomendações**

Conclusões;

Recomendações.

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA –  
Modelo 017/04/EGF/ARSEG**

**1. Identificação da Sociedade**

<b>1.1</b>	<b>Identificação da Sociedade</b>
Designação Social	
Natureza Jurídica	
NIF	
Sede Social	
Objecto Social	
Capital Social	
N.º de Acções	
Valor Nominal	
N.º Certificado de licença	
Diário da República	
Telefones	
E-mail	

<b>Estrutura accionista</b>			
#	Accionistas	Valor de Participação (AKZ)	% Capital Social

**2. Identificação da Composição dos Órgãos Sociais**

<b>2.1</b>	<b>Assembleia Geral</b>
Cargo	Nome

<b>2.2</b>	<b>Conselho de Administração</b>
Cargo	Nome

<b>2.3</b>	<b>Conselho Fiscal</b>
Cargo	Nome

<b>2.4</b>	<b>Auditor Externo</b>
Nome	Ano de Início de Contrato

<b>2.5</b>	<b>Compliance Officer (AML/CFT)</b>		
Área/Cargo	Nome	Telefone	E-mail

<b>2.6</b>	<b>Responsible Officer (FATCA)</b>		
Área/Cargo	Nome	Telefone	E-mail

<b>2.7</b>	<b>Provedor do Cliente</b>		
Área/Cargo	Nome	Telefone	E-mail





## 5. Outros dados estatísticos

5.1	N.º de Balcões por Província (b)							
	Província	2017	2018	2019	Província	2017	2018	2019
	Bengo				Cuanza-Sul			
	Benguela				Luanda			
	Bié				Lunda-Norte			
	Cabinda				Lunda-Sul			
	Cunene				Malange			
	Huambo				Moxico			
	Huíla				Namibe			
	Cuando-Cubango				Uíge			
	Cuanza-Norte				Zaire			

(b) Número de balcões abertos até ao final de cada período.



5.2	Distribuição dos trabalhadores por sexo e por Província (c)						
	Província	2017		2018		2019	
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Bengo							
Benguela							
Bié							
Cabinda							
Cunene							
Huambo							
Huíla							
Cuando-Cubango							
Cuanza-Norte							
Cuanza-Sul							
Luanda							
Lunda-Norte							
Lunda-Sul							
Malange							
Moxico							
Namibe							
Uíge							
Zaire							

(c) Número de trabalhadores, até ao final de cada período.

---

**QUESTIONÁRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS  
NORMAS ESTABELECIDAS PELO AVISO N.º 2/15, DE 29 DE DEZEMBRO  
Modelo 018/04/EGF/ARSEG**

---

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

Nota: O presente questionário é de cumprimento obrigatório, ao abrigo do dever de prestação de informação no âmbito do Aviso supramencionado, e, é destinado a todas as entidades autorizadas a exercer a actividade de gestão de fundos de pensões em Angola.

**I. Dever de Identificação**

- 1 | A Sociedade Gestora criou a sua política interna de CBC/CFT?
- Sim  Não
- 2 | A Sociedade Gestora considera a sua política interna de CBC/CFT?
- Excelente  Muito boa  Boa  
 A Melhorar  Má  Péssima
- 3 | De que forma é feita a identificação dos participantes e beneficiários pessoas singulares que sejam residentes cambiais?
- Apresentação do BI  Apresentação do passaporte  
 Apresentação do cartão de residente
- 4 | De que forma é feita a identificação dos beneficiários e participantes pessoas singulares que sejam não residentes cambiais?
- Apresentação do passaporte  Apresentação de outro documento

- 5 Assinale os elementos que se verificam para a identificação dos clientes:
- a) Nome completo e assinatura
  - b) Data de nascimento
  - c) Filiação
  - d) Nacionalidade
  - e) Morada completa ou outros contactos válidos
  - f) Profissão e entidade patronal
  - g) Cargos públicos que exerçam
  - h) Nome do documento de identificação utilizado, número de identificação, data de expiração e entidade emissora
  - i) Número de identificação fiscal
- 6 Assinale que elementos de identificação são tidos em consideração antes da constituição do fundo:
- a) Denominação social completa
  - b) Objecto social e finalidade do negócio
  - c) Endereço sede
  - d) Número de identificação o fiscal
  - e) Número de matrícula do registo comercial
  - f) Identidade dos titulares de participação no capital e nos direitos de voto da pessoa colectiva de valor igual ou superior a 20%
  - g) Identidade dos órgãos de gestão da pessoa colectiva
- 7 Todos os participantes, contribuintes, pensionistas e beneficiários, sem excepção e independentemente do cargo que ocupam apresentam documentos?
- Sim  Não  Com adaptações
- Para alguns casos  Raramente
- 8 A identificação dos clientes aplica-se a todos os clientes já existentes ou apenas aos novos?
- Sim  Não  Com adaptações
- Para alguns casos  Raramente

## II. Dever de monitorização continua

- 9 | São feitas actualizações sobre os dados dos beneficiários, pensionistas e participantes, regularmente?
- Sim                       Não                       Dificilmente
- Para alguns clientes                       Raramente
- 10 | Com que periodicidade são feitas as actualizações dos dados dos beneficiários, pensionistas e participantes?
- Anualmente                       Semestralmente
- Trimestralmente                       Semanalmente
- 11 | Os beneficiários, pensionistas e participantes voluntariamente informam a Sociedade Gestora em caso de mudança de domicílio?
- Sim                       Não
- Sempre que vai renovar o Seguro
- No momento da prova de vida
- 12 | Todos os participantes e contribuintes, são questionados sobre a origem dos fundos a serem usados na adesão ao fundo?
- Sim                       Não                       Só em alguns casos
- 13 | Sempre que um participante ou contribuinte, no acto de adesão, se recuse em fornecer alguma documentação requerida, a Sociedade Gestora:
- Permite a adesão                       Não permite
- 14 | Se o participante não tiver a documentação no momento mas comprometer-se a levar à posterior, a Sociedade Gestora:
- Permite a adesão                       Não permite a adesão
- 15 | No caso de um cliente ser considerado como de alto risco em termos de CBC/CFT, a sociedade gestora recusa a manutenção do negócio?

Sim Não

16 | Se o nome do participante, contribuinte, pensionista, beneficiário ou empresa constar das Listas do Comité de Sanções das Nações Unidas, a Entidade:

- a) Celebra o negócio e comunica à UIF
- b) Celebra o negócio e não comunica à UIF
- c) Desconhece o procedimento
- d) Nunca ouviu falar destas listas
- e) Nunca teve acesso a estas listas

### III. Obrigação de comunicar as operações suspeitas

17 | O resultado das pesquisas à Lista do Comité de Sanções das Nações Unidas, ainda que nada seja encontrado, é comunicado à UIF com conhecimento à ARSEG?

 Sempre Não Algumas vezes

18 | São comunicadas todas as transacções que indiciem a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo?

 Sim Não

19 | Foram comunicadas todas as transacções consideradas suspeitas ao abrigo do exercício da actividade de gestão de fundos de pensões?

 Sim Não

20 | Todos os funcionários da sociedade gestora estão devidamente formados para guardar sigilo sobre o seu trabalho e principalmente aos clientes participados à UIF?

 Sim Não

21 | São comunicadas à UIF, todas as transacções realizadas em numerário, de valor igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a USD 15.000,00 (Quinze Mil Dólares) ?

Sim

Não

22 | A Sociedade Gestora tem uma área de Compliance ?

Sim

Não

23 | A Sociedade Gestora tem designado o Compliance Officer ?

Sim

Não

24 | O Compliance Officer tem independência para cumprir as suas responsabilidades?

Sim

Não

25 | Estão disponíveis os recursos e meios adequados para que o Compliance Officer exerça as suas funções?

Sim

Não

26 | O Compliance Officer tem o apoio institucional dos órgãos de gestão?

Sim

Não

27 | Para o cumprimento das suas responsabilidades, o Compliance Officer tem acesso a toda a informação relevante por forma a poder avaliar se as ocorrências detectada pelos colaboradores apresentam indícios de operações suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo?

Sim

Não

28 Foram desenvolvidas pela Sociedade Gestora, acções de auditoria interna para avaliar se as políticas e os procedimentos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo estão a ser devidamente implementados?

Sim

Não

29 Os relatórios elaborados sobre as acções de auditoria interna para avaliar se as políticas e os procedimentos de combate e prevenção ao branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo estão a ser devidamente implementados, são reportados à ARSEG?

Sim

Não

30 Como avalia o trabalho desempenhado pelo Compliance Officer ?

Excelente

Muito boa

Boa

A Melhorar

Má

Péssima

31 A Sociedade gestora mantém os registos com as informações dos clientes por um período de tempo?

Sim

Não

Se sim, quanto tempo?

10 anos

5 anos

1 ano

32 A Sociedade gestora, remete à ARSEG as cópias das comunicações efectuadas à UIF e dos resultados das pesquisas?

Sim

Não

33 A Sociedade Gestora, arquiva as cópias das comunicações efectuadas à UIF, sobre as operações suspeitas?

Sim

Não

34 A Sociedade Gestora, arquiva as cópias das comunicações efectuadas à UIF das transacções em numerário?

Sim

Não

35 A Sociedade Gestora, arquiva os registos dos resultados das investigações internas, assim como o registo da fundamentação da decisão de não comunicação à UIF pelo Compliance Officer?

Sim

Não

#### IV. Dever de Formação

36 A Sociedade Gestora tem previsto um Plano de Formação para o Compliance Officer nesta matéria?

Sim

Não

37 O Compliance Officer tem formação específica em CBC/CFT?

Sim

Não

38 Número de colaboradores que já frequentaram formações em CBC/CFT?

até 3

até 5

até 10

até 15

Comentários: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Preenchido por:

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Validado por: \_\_\_\_\_



**Aviso n.º 2/21**  
de 5 de Janeiro

Considerando que as sociedades de mediação de seguros devem prestar informações obrigatórias e periódicas à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, nos termos e para efeitos das disposições combinadas dos artigos 36.º e 37.º da Lei Geral da Actividade Seguradora, aprovada pela Lei n.º 1/00, de 3 de Fevereiro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento sobre a Mediação, aprovado pelo Decreto n.º 7/03, de 24 de Janeiro;

Considerando que, em face da dinâmica do mercado, a Circular n.º 6/ISS/MF/10, de 2 de Agosto, sobre a Mediação, resulta desactualizada ante a necessidade de prestação de tais informações pelas mediadoras com maior frequência e com intervalo de tempo mais reduzido;

Havendo a necessidade de redefinição da periodicidade e de optimização dos demais termos e condições de prestação das informações indispensáveis para o efectivo controlo da situação financeira e contabilística das empresas de mediação de seguros e para o desenvolvimento eficiente da função de supervisão deste sector de actividade pela Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros;

Em conformidade com os poderes conferidos pelo Estatuto Orgânico da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, determino:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto e âmbito)**

1. O presente Aviso tem por objecto a definição dos termos e condições de prestação de informações obrigatórias e periódicas relativas à actividade de mediação de seguros.

2. As disposições do presente Aviso aplicam-se a todas as empresas de mediação de seguros que exercem a sua actividade em Angola.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

São revogados os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Circular n.º 6/ISS/MF/10, de 1 de Julho, sobre a Mediação, na parte referente ao Regime de Prestação de Contas pelas Empresas de Mediação de Seguros.

**CAPÍTULO II**  
**Princípios Gerais**

**ARTIGO 3.º**  
**(Obrigatoriedade de prestação de informação)**

1. As empresas de mediação de seguros obrigam-se a prestação de informações contabilísticas, financeiras e estatísticas à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, nos termos do presente Aviso e em conformidade com a demais legislação em vigor aplicável.

2. A prestação de informações pelas mediadoras ao abrigo deste Aviso não invalida as demais obrigações de prestação de informações, fundamentalmente às entidades ligadas às contas e à estatística nacionais, entre outras entidades de direito, nos termos da lei.

**ARTIGO 4.º**  
**(Publicidade)**

1. As empresas de mediação de seguros estão sujeitas à obrigação de publicação dos relatórios e contas anuais, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral da Actividade Seguradora e demais legislação em vigor aplicável.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros emite um parecer sobre as informações obrigatórias e periódicas que lhe são submetidas no âmbito do presente Aviso.

**CAPÍTULO III**  
**Informações Contabilísticas, Financeiras e Estatísticas das Empresas de Mediação**

**SECÇÃO I**  
**Prestação de Informações Trimestrais**

**ARTIGO 5.º**  
**(Informações trimestrais)**

1. As empresas de mediação devem submeter à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros as informações contabilísticas, financeiras e estatísticas que reflitam os principais indicadores da sua actividade, verificados no decurso de cada trimestre.

2. As informações obrigatórias e periódicas referidas no artigo anterior devem ser submetidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim de cada trimestre a que se referem.

**SECÇÃO II**  
**Prestação de Informações Anuais**

**ARTIGO 6.º**  
**(Informações anuais)**

1. As empresas de mediação de seguros devem submeter anualmente, à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, o processo de prestação de contas, elaborado com referência a 31 de Dezembro do ano a que o exercício respeita, de acordo com Plano Geral de Contabilidade, aprovado pelo Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro, e demais modelos em vigor.

2. O processo de prestação anual de informações deve ser submetido à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, até 30 de Abril do ano seguinte ao que o exercício respeita.

**ARTIGO 7.º**  
**(Outras informações anuais)**

As empresas de mediação de seguros devem ainda apresentar à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, até 31 de Janeiro de cada ano civil, os seguintes elementos:

- a) Informações sobre auto-avaliação do risco em sede de branqueamento de capitais, operações suspeitas e operações fraudulentas;
- b) Formulário de identificação de pessoa colectiva.